



COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 004/11 – COSMAM

Inclui Seção IV-A no Capítulo IV da Lei Complementar nº 395, de 26 de dezembro de 1996 – que institui o Código Municipal de Saúde no Município de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, dispendo sobre a Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (PCD).

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Sofia Cavedon.

Conforme Parecer Prévio emitido pela Procuradoria desta casa, fl. 53, a matéria constata no Projeto não encontra óbice de natureza jurídica, entendendo que a Proposição se insere no âmbito da competência municipal, sendo regular sua tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), fls. 55, em seu parecer de nº 150/10, opinou pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (CEFOP), fl. 58, em seu parecer nº 153/10, manifestou-se pela aprovação do Projeto.

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB), fl. 61, em seu parecer nº 165/10, mostrou-se favorável à aprovação do Projeto, ressaltando as disposições constitucionais e infraconstitucionais pertinentes a matéria em comento.

A Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana (CEDECONDH), fl. 66, em seu parecer nº 045/10, mostrou-se favorável à aprovação do Projeto.

É o relatório.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1104/10
PLCL Nº 009/10
FL.02

PARECER Nº 004/11 – COSMAM

O Projeto tem como objetivo incluir na Lei Complementar nº 395, de 1996, que trata da saúde municipal, artigos referentes a atenção à saúde da pessoa com deficiência (PCD).

As deficiências ou necessidades especiais nos seres humanos, em qualquer de suas modalidades, evidentemente, não é fato novo. No entanto, a preocupação com a sua prevenção e a proteção dos seus portadores são temas recentes, merecendo a atenção do Poder Legislativo municipal.

A proteção ao cidadão portador de necessidades especiais é matéria de suma importância e deve ser parte integrante do ordenamento municipal, bem como integrar programas da gestão municipal.

Somente a título de informação, no Brasil registrou-se pela primeira vez a proteção à pessoa portadora de deficiência com o adimplemento da Emenda Constitucional nº 1, de 1969. A Emenda nº 12, de 1978, amplia esses direitos, que sofreram inexplicável modificação pela Constituição Federal de 1988.

Frise-se que a harmonia entre a legislação municipal com a existente na esfera federal, facilita o recebimento de verbas e a aprovação de projetos, ofertando melhor qualidade de vida e atendimento aos portadores de necessidades especiais.

Nesta esteira, nada mais justo que se crie no âmbito municipal a proteção legal aos portadores de necessidades especiais.

Desta feita, o presente Projeto deve ser enaltecido por este Legislativo, já que prima pela proteção à saúde e garante direitos a parte da população que muitas vezes sofre preconceito tornando-se excluída socialmente.

Isso posto, este Relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 16 de fevereiro de 2011.

**Vereador Dr. Thiago Duarte,
Presidente e Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1104/10
PLCL Nº 009/10
FL.03

PARECER Nº 004/10 – COSMAM

Aprovado pela Comissão em 22/02/11

Vereador Mário Manfro – Vice-Presidente

Vereador Carlos Todeschini

Vereador Aldacir José Oliboni

Vereador Dr. Raul Torelly

Vereador Beto Moesch